

LEI MUNICIPAL N.º 458 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedido um abono mensal de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) aos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º. O Abono ora concedido será pago através da Folha de pagamento mensal a todos os Servidores Públicos Municipais, exceto para aqueles detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais.

Art. 3º. Fica estabelecido que o abono previsto nesta Lei tenha duração de 11 (onze) meses, a partir da efetivação de seu primeiro pagamento, devendo, o Executivo, no mês de maio contados corrente, após estudo proceder análise, no sentido de aumentar o valor do abono ora concedido.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro do ano 2.001.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2001.

Francisco Soares De Medeiros